



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 148/2021

em 1º de março de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

16/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev, é uma prerrogativa privativa do Prefeito Municipal,

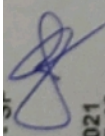
Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO §1º, DO ART. 71, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP”, objetivando restabelecer a redação original do inciso I, do § 1º, do art. 71 da Lei Municipal nº 4.804/06.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFELS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI


ROTOCOLO GERAL 549/2021
Data: 02/03/2021 - Horário: 07:19
Legislativo - PLO 16/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

16/21

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO §1º, DO ART. 71, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O inciso I, do § 1º, do art. 71 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 71. ...

“1. O Superintendente será nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, recaiando escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, devendo ser portador de diploma de nível superior e com prática em previdência no âmbito da Administração Municipal;

.....”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal